



Bradesco BEM DTVM

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 20 de abril de 2017.

Prezado(a) Cotista,

A **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Administradora do **DRIVER BRASIL TWO BANCO VOLKSWAGEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS**, inscrito no CNPJ nº 17.920.603/0001-04, ("Fundo"), informa, com fundamento no Artigo 47, inciso III da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que o Instrumento Particular de Alteração, datado de 17 de abril de 2017, contemplou a alteração Regulamento do Fundo, no inciso (ii) do item 5.6. do Capítulo III - Remuneração do Administrador, contemplando a redução da taxa de administração, que passará a vigorar conforme disposto abaixo:

"5.6. Pela prestação de seus serviços de administração, o Administrador terá direito a uma remuneração equivalente à soma de: (i) 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano, respeitado o valor mínimo mensal de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais); (ii) 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, sem valor mínimo mensal; e (iii) R\$12.333,00 (doze mil trezentos e trinta e três reais) por mês ("Taxa de Administração")."

A Administradora, com fundamento no Parágrafo Único do Artigo 26, da Instrução CVM nº 356/01 e, em decorrência das alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 555/14, promoveu também, no mesmo Instrumento, a adaptação do Regulamento do Fundo, excluindo todas as referências à Instrução CVM nº 409, ora revogada, e adaptação da definição de investidor qualificado, conforme abaixo:

I) Substituição da referência à ICVM 409 no item 1.1. do capítulo 1 que versa acerca das definições do Regulamento, passando a vigorar conforme abaixo:

"Instrução CVM 555/14 - Instrução nº 555, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada";

II) Alteração da definição de Investidores Qualificados, que vigorará conforme abaixo:

"Investidores Qualificados - Significam os investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13, nomeadamente (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito a sua condição de investidos qualificada mediante termo próprio; (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados"

III) Alteração dos incisos (ii) e (iii) do Anexo I do Regulamento do Fundo ("Modelo de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco") que vigorarão conforme disposto abaixo:

"(ii) que é investidor qualificado nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539/13, conforme aditada pela Instrução CVM 554/14

(iii) que é um fundo de investimento constituído de acordo com a Instrução CVM 555/14 e está devidamente autorizado a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios nos termos do seu regulamento;"

O Regulamento alterado está disponível para consulta nos sites do Administrador e da CVM.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Administradora.

Atenciosamente,

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.